



CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO NACIONAL - TO
PROVIDENCIADO

Estado do Tocantins EM 26/06/23 OF. n° 056
Câmara Municipal de Porto Nacional

INDICAÇÃO N° /2023

543

O vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer, após anuência deste Douto Plenário, que seja encaminhado ao **Prefeito Municipal Ronivon Maciel**, solicita uma área de (80x150m) localizada no setor Vila Nova, às margens do lago, ao lado do Parque do Guariba, para instalação da sede da ONG TUCA – Tocantinenses Unidos Pelo Cerrado e Amazônia.

JUSTIFICATIVA: Esta solicitação se faz necessária, pois o terreno é de grande valia e essencial para implantação do projeto da ONG, cuja missão é levar conhecimento e conscientização acerca das temáticas ambientais e sua importância para a vida humana.

Sala das Sessões, 22 de Junho de 2023

Charles Rodrigues de Sousa

"Honestidade e Respeito a Serviço do Povo"
- Vereador Presidente -

Apresentado em

Data 22/06/23

Aprovado em

Data 23/06/23



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ONG TOCANTINENSES UNIDOS PELO CERRADO E AMAZONIA-TUCA
CNPJ: 11.468.026/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:04:38 do dia 25/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2023.

Código de controle da certidão: **FECD.A502.8F9D.2857**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.468.026/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2009
NOME EMPRESARIAL ONG TOCANTINENSES UNIDOS PELO CERRADO E AMAZONIA-TUCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TUCA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FREDERICO LEMOS	NÚMERO 972	COMPLEMENTO SALA 118 EDIF WANDA CRISTINA LOTE 01
CEP 77.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO NACIONAL
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 8453-4745	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2023** às **09:09:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

Foram juntados aos presentes autos: Protocolo, Solicitação de Diária, Autuação, Despacho, Declaração de Previsão Orçamentária, Declaração de Disponibilidade Financeira, Cronograma, Comprovante de Inscrição, Anexo II – Formulário de Afastamento e Autorização de Diárias, Ficha de Cadastro do Servidor, Contracheque, Documento Pessoal, Comprovante de Endereço, Lei nº 2.450/2019, Resolução nº 01/2023 e Portaria nº 103/2023.

É o sucinto relatório.

DO MÉRITO

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos formais, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Legislativo Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

De acordo com a Lei nº 2.450/2019, artigo 1º, I, dispõe sobre o pagamento de diárias para vereadores e servidores do poder legislativo municipal de Porto Nacional/TO.

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Porto Nacional/TO a diária aos Vereadores, servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, quando ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e hospedagem, locomoção urbana, nos seguintes casos:

I – para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível municipal, estadual ou federal, para tratar de interesse do Legislativo Municipal.

Ante o exposto, esta Sub Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Porto Nacional, diante dos requisitos legais apresentados e preenchidos, manifesta favoravelmente pelo pagamento das diárias para o vereador **CHARLES RODRIGUES**